

<b>PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº: 034/2025</b>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 05/2025</b>
<b>INEXIGIBILIDADE Nº: 05/2025</b>
<b>INTERESSADO: INSTUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA</b>
<b>ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA VISANDO À MANUTENÇÃO DOS CRITÉRIOS EXIGIDOS PARA A EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP) DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PA.</b>
<b>Previsão Legal:</b> Art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.
<b>DESTINO:</b> Ao agente de contratação do Instituto de Previdência de Santo Antônio do Tauá/PA.

### **PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO – CCI DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Coordenador de Controle Interno (**Decreto nº 017/2025 – GAB-PREF**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos administrativos ou licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise deste Controle Interno Municipal quanto ao Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025 que tem como objeto a contratação da pessoa jurídica **MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, CNPJ nº 15.621.336/0001-49**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA VISANDO À MANUTENÇÃO DOS CRITÉRIOS EXIGIDOS PARA A EMISSÃO DO**

CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP) DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ – PA – Considerando a necessidade de garantir suporte técnico especializado para a manutenção dos critérios exigidos para a emissão e renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), documento essencial para a habilitação do RPPS em transferências voluntárias da União e demais exigências legais, a presente contratação mostra-se pertinente para assegurar o cumprimento regular e contínuo das obrigações legais, técnicas e contábeis do Instituto de Previdência – IPMSAT.

Após Análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o breve relatório.

1. **DA ANÁLISE:**

1.1 – **Da Formalização do Processo:**

Constam nos autos:

- a) Ofício nº. 70/2025 solicitando a realização de processo administrativo, encaminhado para o Gabinete da Presidente;
- b) Documento de Formalização de Demanda – DFD
- c) Proposta Comercial **MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA;**
- d) Razão da Escolha;
- e) Justificativa do Preço;
- f) Contratos Firmados com outros órgãos públicos;
- g) Dotação Orçamentária;
- h) Declaração de Adequação Orçamentária;
- i) Autorização para Abertura de Licitação;
- j) Autuação pelo Agente de Contratação;
- k) Portaria do Agente de Contratação;
- l) Documentos Fiscais, pessoais e atestados de capacidade técnica da empresa e seus sócios;
- m) Parecer Jurídico;

- n) Minuta do Contrato;
- o) Declaração de Inexigibilidade de Licitação; ;
- p) Encaminhamento a Coordenadoria de Controle Interno, para análise e parecer;

**1.2 – Da Análise Jurídica:**

Em atenção a exigência legal contida no parágrafo único do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, foi exarado o Parecer Jurídico, no qual a Assessoria Jurídica deste município, manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.

**1.3 – Dos Requisitos Legais para a Inexigibilidade de Licitação Prevista no art. 74, III da Lei 14.133/2021:**

Inicialmente, é necessário esclarecer que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Esta se realiza a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. No entanto, entre as hipóteses de contratação por inexigibilidade de licitação, prevê a Lei nº 14.133/2024, em seu artigo 74, inciso III, alínea c, o que segue:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*(negrito nosso)*

Tal como se observa os autos, foi realizada proposta com a empresa habilitada para tal, restando a escolha de **MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, CNPJ nº 15.621.336/0001-49, no montante de **R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) mensais – totalizando R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) por um período**

de 12 (doze) meses.

**1.4 - Da Justificativa:**

O Instituto de Previdência do Município de Santo Antônio do Tauá/PA necessita contar com suporte técnico especializado para assegurar a manutenção dos critérios exigidos para a emissão e renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), documento essencial para o pleno funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

A contratação de empresa especializada tem como objetivo garantir o cumprimento contínuo e adequado das exigências legais, técnicas, contábeis e financeiras estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social e demais órgãos de controle, tendo em vista que a regularidade previdenciária é condição obrigatória para a celebração de convênios, o recebimento de transferências voluntárias da União e a manutenção de diversos benefícios institucionais.

Considerando a inexistência de equipe técnica interna com expertise específica na matéria e a necessidade de acompanhamento técnico constante das obrigações do RPPS, a contratação se justifica como medida essencial para assegurar a regularidade fiscal, a segurança jurídica e a boa gestão previdenciária. A natureza do serviço, de caráter predominantemente intelectual, enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

**1.5 - Da Dotação Orçamentária:**

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que ela foi demonstrada através da resposta de informação, emitida pelo setor de Tesouraria do IPMSAT, realizado pelo Senhor JOSE KLEBER SILVA DE AMORIM, responsável pelo Tesouraria, nas seguintes rubricas:

<b>Orgão</b>	07 – Instituto de Previdência - IPMSAT
<b>Unidade Orçamentária</b>	07.07 – Instituto de Previdência - IPMSAT
<b>Projeto/Atividade</b>	09 122 0009 2.282 – Manutenção das Atividades Administrativas do IPMSAT
<b>Elemento de Despesa</b>	33.90.39.00 – Outros Servs de Terceiros - PJ
<b>Sub-Elemento</b>	33.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

**1.6 - Da Publicação:**

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada desde que esteja respeitando o princípio da Publicidade dos Editais na Seção IX, no Decreto nº 2.375/2023. Igualmente, para fins de complementação e regularização da instrução processual, a contratação por inexigibilidade de licitação exige o cumprimento de determinadas formalidades previstas no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, com a devida publicação no sítio eletrônico oficial devendo o gestor promover a RATIFICAÇÃO da Inexigibilidade e PUBLICAÇÃO como condição de eficácia do ato.

**1.7 - Do Prazo de Envio ao Mural dos Jurisdicionados – TCM/PA:**

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA, de 01 de julho de 2014, alterada pela Resolução nº 43/2017 de 19 de dezembro de 2017.

**2. DA MANIFESTAÇÃO:**

Ante o exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei nº 14.133 de 2021 e demais legislações pertinentes à matéria, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito visando à contratação da pessoa jurídica **MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.621.336/0001-49**, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria visando à manutenção dos critérios exigidos para a emissão e renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) do RPPS do Município de Santo Antônio do Tauá/PA, no valor proposto de **R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) mensais, totalizando R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) por um período de 12 (doze) meses.**

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação, S.M.J.

RUI  
RODRIGUES  
NETO:0207587  
9222

Assinado de forma  
digital por RUI  
RODRIGUES  
NETO:02075879222  
Dados: 2025.03.07  
11:51:45 -03'00'

Santo Antônio do Tauá/PA, 07 de março de 2025.

**Rui Rodrigues Neto**  
Controlador Interno  
Decreto n.º: 017/2025/Gab.Pref.